



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.554, DE 10 DE MAIO DE 1.994

Organiza o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo e de assessoramento do Município de Mauá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

Parágrafo Único - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - sejam nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - criem condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;
- III - ocasionam danos à fauna, à flora, ao equilíbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou a estática e;
- IV - não esteja em harmonia com os arredores naturais.

Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 12 (doze) membros, a saber:

- segue fls 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

- fls 02-

LEI Nº 2.554 , DE 10 DE MAIO DE 1.994

- I - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II - 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Legislativo;
- III - 04 (quatro) representantes de organização da sociedade civil, eleitos pelo voto das entidades regularmente cadastradas nos termos do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 1º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito e obedecerá a origem das indicações;

§ 2º Quando da mudança do Chefe do Executivo, fica facultativo a este a renovação de seus representantes no Conselho;

§ 3º Para a participação no Conselho exigir-se-á dos membros, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral e;
- II - estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município de Mauá.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

Art. 5º A função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

- segue fls 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.554, DE 10 DE MAIO DE 1.994

- fls 03 -

Art. 6º A presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Poder Executivo.

Art. 7º O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Conselho realizará reuniões mensais ordinárias e extraordinárias sempre que houver matéria a deliberar, mediante convocação expressa de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º O membro que desistir ou faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e devidamente comprovado, será excluído.

Art. 10 Anualmente, no mês de Dezembro, o Conselho promoverá uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, Entidades da Sociedade Civil e Movimento Popular, com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, propor projetos futuros e orientar a sua atuação.

Art. 11 Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Propor:

- a) mapeamento das áreas críticas do Município;
- b) programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização;

II - Colaborar:

- a) nos estudos e elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal que envolvam questões de proteção ambiental;

- segue fls 04 -

PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.554 , DE 10 DE MAIO DE 1.994

- fls 04 -

- b) na educação de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- c) na elaboração de normas técnicas e procedimentos, que visem a proteção ambiental e;
- d) nas campanhas e na execução de um programa de formação ambiental.

Art. 12 O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberará sobre assuntos que forem propostos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente, para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação poderá realizar reuniões de audiência pública, ouvindo representantes de entidades da sociedade civil ou pessoas de notória especialização;

§ 2º Decorridos os prazos deste artigo sem a manifestação do Conselho, a competência para decidir, transfere-se para órgão técnico da Secretaria de Obras do Município.

Art. 13. O Regime Interno, entre outras disposições, deverá conter a relativa escolha do Vice-Presidente, a organização da Secretaria e Serviços Auxiliares, livros de atas, registros de presença e publicidade das decisões.

Art. 14. O Executivo Municipal providenciará local para as reuniões e fornecerá os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros elaborará e votará o seu Regime Interno.

Art. 16 A partir da publicação da presente Lei, as entidades interessadas em participar do Conselho Municipal de Meio

- segue fls 05 -

PM - 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2.554, DE 10 DE MAIO DE 1.994

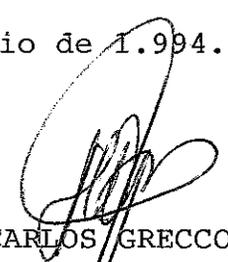
- fls 05 -

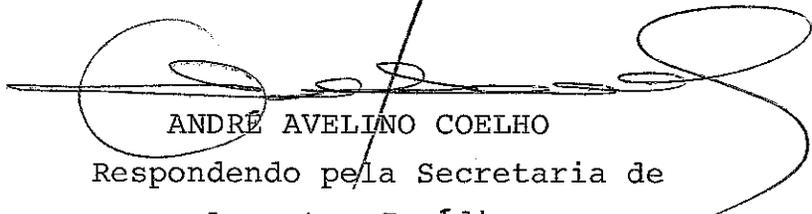
Ambiente, terão o prazo de 30 (trinta) dias para procederem o cadastramento.

Art. 17 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

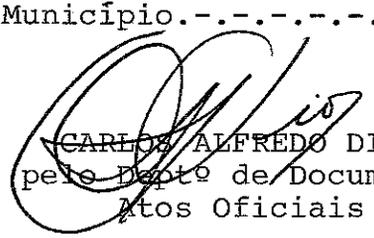
Município de Mauá, em 10 de maio de 1.994.


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


AÍLSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrada no Deptº de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e Atos Oficiais

ack/